

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1526/79

INTERESSADO : MARIA ALICE PACHECO FERRAZ DE ARRUDA

ASSUNTO : Aproveitamento de estudos

RELATOR : Cons. Roberto Moreira

PARECER CEE Nº 1091/80 CEPG Aprov. em 22 / 07 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Senhora progenitora da aluna MARIA ALICE PACHECO FERRAZ DE ARRUDA dirigiu-se a este Conselho a fim de solicitar a autorização para matricular a referida aluna na 1ª série no ano letivo de 1979. A solicitação foi encaminhada em setembro desse ano.

Acompanha o pedido a certidão de nascimento da criança interessada, nascida aos 07 de março de 1973, assim como uma declaração de vaga na 1ª série do 1º Grau, expedida pela Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "Clubinho Pluft", com sede em Santos, SP, (fls. 03 e 04).

Foi juntado também um relatório de exame psicológico (fls. 05 e 06), detalhado em vários aspectos, de autoria da Psicóloga C.R.P., nº 2.908, cuja conclusão é esta: "Baseando-me nesses resultados, posso assegurar que a examinada apresenta condições para cursar a 1ª série, sem quaisquer dificuldades".

O Senhor Supervisor de Ensino da Delegacia de Ensino de Santos, atendendo à orientação do Senhor Delegado de Ensino, solicitou a juntada de documentos a fim de que o presente expediente pudesse ser encaminhado à apreciação deste Conselho.

Foram juntadas as avaliações da aluna em Língua Portuguesa, Matemática, Estudos Sociais e Educação Moral e Cívica e Ciências e Saúde.

Encontra-se, também, no processo, correspondência da Senhora Diretora da Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "Clubinho Pluft" a este Conselho, por meio da qual se procura esclarecer a razão da aluna estar freqüentando (desde abril de 1979) a 1ª série, em virtude de já estar alfabetizada.

Diz ainda:

"Esclarecemos que fomos obrigadas a agir de tal forma, pois a criança vinha ocasionando problemas para a classe em que se encontrava, anteriormente pois estava totalmente alfabetizada. Sabemos que de acordo com a Deliberação CEE nº 22/77 (Indicação CEE 18/77) - Resolução SE do 20/09/77 (D.O. 30/09/77) a matrícula na 1ª série do 1º Grau, sem a idade mínima exigida, seria ilegal.

A Direção deste Estabelecimento de Ensino convocou os responsáveis pelas crianças para uma reunião e explicou o que vinha ocorrendo, sendo que os mesmos se prontificaram a procurar uma Psicóloga para que fosse feito o exame psicológico..."

## 2. APRECIÇÃO:

Os fatos relatados no Histórico são suficientes para mostrar a irregularidade na vida escolar de MARIA ALICE PACHECO FERRAZ DE ARRUDA, matriculado sem idade legal na 1ª série do 1º Grau na Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "Clubinho Pluft", de Santos, S.P. Como nasceu a 07 de março de 1973, não poderia beneficiar-se no disposto na Deliberação CEE nº 22/77.

Contudo, os dados apresentados, contidos no relatório da Psicóloga, nos exercícios de classe da aluna, e os esclarecimentos prestados pela Senhora Diretora, evidenciam a inconveniência de fazer a aluna retornar e cursar a 1ª série. Acrescentamos também que o princípio de aproveitamento de estudos e a linha perfilhada por esta Câmara, em casos semelhantes, levam-nos a admitir a conveniência da convalidação de sua matrícula na 1ª série/do 1º Grau.

## II - CONCLUSÃO

Em face do exposto, convalida-se a matrícula de MARIA ALICE PACHECO FERRAZ DE ARRUDA na 1ª série do 1º Grau da Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "Clubinho Pluft", de Santos, SP, em 1979, e os atos escolares praticados subsequentemente.

São Paulo, 25 de junho de 1980

a) Cons. Roberto Moreira

Relator

PROCESSO CEE Nº 1526/79 PARECER CEE Nº 1 0 9 1 / 8 0 (fl.3.)

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, João Baptista Salles da Silva, Roberto Moreira e Eulálio Gruppi.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de junho de 1980.

a) Cons. GERALDO RAPACCI SCABELLO

Vice-Presidente no exercício da Presidência.